

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LELN: 307/01 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás -Em 26 / / //

Gilson José dos Santos

Sec. de Adm. e l'inanças Cocalzinho de Goiss - GO. "ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 273/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 273/00 de 29/12/00 o qual Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Cocalzinho de Goiás, para o Exercício de 2001, em seu artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 165, parágrafo 8° da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares em 40% (Quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 308/01 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

	CERTIDÃO /	1
0	Certifico que este ato foi pupil	
cado	na presente data.	
	Cocalzinho de Goiás - S	
Em	2011/1/1901	
	/ 4//	
	Gilson José dos Sintos Sec. de Adm. Fingação	1
	Cocalzinho de Gour- (O.	

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTRUIR AS OBRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir à margem da faixa de domínio das BRs 414 e 070, 25 (vinte e cinco) quiosques de alvenaria, padronizados, destinados à comercialização de produtos artesanais, hortifrutigrangeiros, derivados de leite e doces caseiros produzidos no Município, sendo 10 (dez) destinados à Sede do Município, 05 (cinco) destinados à Edilândia e 10 (dez) destinados à Girassol.
- Art. 2° Os quiosques serão cedidos às pessoas da comunidade habilitadas a administrálos, devidamente selecionadas pela Ação social, sob o regime de concessão.
- Art. 3° O processo de seleção deve seguir princípios básicos tais como:
 - a) Ser Chefe de família com filhos menores;
 - b) Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
 - c) Está fora do exercício de atividade remunerada;
 - d) Ter disponibilidade para administrar pessoalmente o quiosque;
 - e) Cuidar e manter o aspecto físico do quiosque sempre em boas condições visuais e higiênicas.
- Art. 4° Os usuários dos quiosques ficarão isentos de impostos Municipais, exceto o alvará de licença que deverá ser pago anualmente.
- Art. 5° Os quiosques serão cedidos aos usuários num período de 02 (dois) anos, podendo ser estipulada a concessão por igual período.
- Art. 6° Os quiosques concedidos não poderão permanecerem fechados por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 7° - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sancionar dentro dos termos legais, bem como, baixar as normas regulamentadoras para o bom andamento dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL